CONTRATO N° 067/2026/SEMEC/PMT
Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.002412/2025-31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº052/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000164, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.*****, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001260, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66, Insc. Est. nº 19.522.343-8, com endereço à Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2705, Bairro: São Cristóvão, CEP: 64.020-280, Teresina - PI, contato (86) 3305-6908; endereço eletrônico: distribuidora_santana@outlook.com , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES,** tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **90020/2025,** constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.003454/2026-27 e Processo Administrativo nº 00044.002412/2025-31, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025, Processo Administrativo nº 00042.003454/2026-27 e Processo Administrativo nº 00044.002412/2025-31** com todos os seus anexos**,** em especial a **Ata de Registro de Preços nº 052/2026,** o **Termo de Referência** constante dos autos, a proposta apresentada pela contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI**.

2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante.

2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência.

2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDID	QUANT. A	VR. UNTI R$	VR.TOTAL R$
11	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	Farinha de mandioca seca, fina, torrada, beneficiada, branca, tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos.	TIA DORA	KG	32.000	R$ 5,10	R$ 163.200,00
	COTA	Biscoito tipo maisena					

12	AMPLA CONCORRÊNCIA	enriquecido com ferro e ácido folico.	FORTALEZA	KG	14.400	R$ 11,90	R$ 171.360,00
14	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco	RANCHEIRO	KG	14.400	R$ 12,90	R$ 185.760,00
16	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	Farinha de Trigo sem fermento tipo 1, enriquecido com ferro e ácido folico	DONA BENTA	KG	15.200	R$ 5,30	R$ 80.560,00
20	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	Milho verde em conserva - A base de milho, água e sal, sem conservantes artificais.	BONDUELLE	KG	12.000	R$ 15,90	R$ 190.800,00
33	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	Sal refinado, iodado, para tempero	COMBATE	KG	8.000	R$ 1,60	R$ 12.800,00
42	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco	RANCHEIRO	KG	3.600	R$ 12,90	R$ 46.440,00
47	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	Farinha de milho tipo flocada, précozida, enriquecido com ferro e ácido fólico	KIFLOCAO	KG	16.000	R$ 2,60	R$ 41.600,00
57	COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI	Açúcar cristal branco, de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos.	OLHO DAGUA	KG	1.000	R$ 4,40	R$ 4.400,00
64	COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI	Milho amarelo para mungunzá milho seco, processado de grãos crus inteiros, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos de animais	DONA CLARA	KG	6.000	R$ 6,80	R$ 40.800,00
Valor Total.....							**R$ 937.720,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. **Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis ocorrerão diretamente nas Escolas, Centros Municipais, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos: manhã das 07h30minh às 11:30hs e tarde das 13:30min ás 16:30hs, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, localizada Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001260, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h:30min, com **prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva guia de fornecimento ou instrumento equivalente** emitido pela Contratante.

3.2. Os locais de entrega poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos em razão da inauguração, extinção, mudança de endereço ou reorganização administrativa das unidades educacionais, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.5. Toda entrega deverá ser previamente agendada pela Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao setor requisitante.

3.6. Os empregados ou prepostos da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados mediante uniforme e/ou crachá contendo o nome da empresa e do funcionário responsável pela entrega, devendo permanecer exclusivamente nas áreas necessárias à execução de suas atividades.

3.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados, em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança sanitária, observadas todas as normas aplicáveis ao transporte de alimentos, inclusive mediante utilização de veículos refrigerados quando exigido pela natureza do produto.

3.8. No ato da entrega, será realizada inspeção visual e sensorial dos produtos pelas Unidades de ensino, abrangendo, dentre outros aspectos, a verificação de cor, odor, textura, integridade das embalagens, prazo de validade, rotulagem, composição

nutricional, registro nos órgãos competentes, condições de armazenamento e ausência de impurezas, insetos, larvas ou quaisquer materiais estranhos.

3.9. A Contratada deverá emitir guia de remessa informatizada, sem rasuras, contendo, no mínimo, a identificação da unidade de ensino destinatária, endereço completo, programa atendido, descrição do produto com indicação da marca contratada, unidade de medida, quantidade fornecida, data da entrega, identificação e assinatura do entregador, bem como espaço para assinatura do recebedor e carimbo da unidade.

3.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo Diretor Adjunto ou Vice-Diretor em cada unidade de ensino, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

3.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas na contratação, hipótese em que a Contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente.

3.13. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á efetivado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, inadequações ou irregularidades posteriormente constatados, observados os prazos legais e contratuais.

3.15. O recebimento do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de **R$ 937.720,00(novecentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais),** sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Recebimento do Objeto

5.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

5.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas exigidas, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis**.**

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pelo fiscal do Contrato.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.5. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução contratual ou ao saneamento de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

5.3. Liquidação da Despesa

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período.

5.3.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários à sua validação, especialmente:

a) data de emissão;

b) identificação da Contratada;

c) número e identificação do Contrato e do órgão Contratante;

d) descrição dos produtos fornecidos;

e) período de execução correspondente;

f) valor devido;

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização necessária, reiniciando-se sua contagem após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

5.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas oficiais.

5.4. Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo Contratado.

5.4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal/fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215 7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) 365**	**I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

CLÁUSULA SEXTA –DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DOS REAJUSTES DE PREÇO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

6.3. Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pela Contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do **índice será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

6.10. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que tenha provocado alteração extraordinária dos custos originalmente pactuados.

6.12. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá a revisão dos preços contratados, mediante termo aditivo, observada a efetiva repercussão econômica do evento que deu causa ao pedido.

6.13. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas mediante termo aditivo devidamente motivado.

6.14. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver necessidade de modificação do projeto, especificações ou características do objeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação quantitativa do objeto, mediante acréscimos ou supressões, observado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

6.16. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos casos previstos no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. É admitida a continuidade do Contrato em caso de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada, desde que:

a) sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

b) sejam preservadas as condições originalmente pactuadas;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação abaixo:

Classificação Orçamentária:

09001.12365.0022.2610 Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS

09001.12361.0021.2611 Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos:

1550115 – Transferência do Salário Educação – Recursos Vinculados;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Contratado prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela Contratante, sendo atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.

8.4. Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de vigência ou qualquer modificação que impacte a garantia prestada, o Contratado deverá promover sua complementação, renovação ou adequação, nas mesmas condições originalmente pactuadas.

8.5. Utilizada total ou parcialmente a garantia, o Contratado deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.

8.6. A garantia poderá ser executada para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, pagamento de multas aplicadas, indenizações devidas à Administração e demais hipóteses previstas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e, em qualquer caso, antes da assinatura do Contrato.

8.9. A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira da SEMEC e somente será liberada após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.10. Na hipótese de extinção contratual decorrente de inadimplemento da Contratada, a Administração poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos sofridos, nos termos do art. 139, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Contrato.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.14. Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104, 137 a 139, e 147 a 149, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos recusados pela fiscalização ou entregues em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses legalmente caracterizadas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17. Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas para proteção das informações a que tiver acesso.

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as normas de higiene, limpeza, acondicionamento, armazenamento e transporte aplicáveis aos gêneros alimentícios fornecidos.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis.

10.21. Transportar os produtos em veículos adequados, limpos e em condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios transportados, garantindo sua integridade até a efetiva entrega.

10.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conservação, acondicionamento, transporte e validade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

10.23. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

10.24. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, prazos e locais definidos pela Contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

10.25. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10.26. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como proibir que seus empregados permaneçam ou circulem em áreas das unidades escolares estranhas à execução das atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.

10.27. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

10.28. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação da seguinte documentação:

10.28.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto específico a esta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas ou, de acordo com o item, Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme lei 8.234/91 e Lei nº 5.517/68, exceto para aqueles que comprovem atividades exclusiva de revenda.

a) Quando se tratar de itens notadamente de origem VEGETAL, o órgão correspondente em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser registrado no CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO.

b) Quando se tratar de itens notadamente de origem ANIMAL, diante das especificidades de produção e mercado dos itens, no intuito de promover e tornar mais dinâmica a concorrência, serão aceitos como órgãos correspondentes em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deve ser registrado o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO ou o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, POSTO AMBOS ESTAREM DEVIDAMENTE QUALIFICADOS PARA O QUE SE DESTINA O OBJETO.

10.28.2. A certidão de registro de pessoa física/pessoa jurídica atualizada, emitida pela entidade profissional competente;

10.28.3. Manual de Boas Práticas, conforme Resolução RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados POPs, conforme Resolução RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa) certificado pelo Programa Alimento Seguro (PASSENAC), ressalvada a não obrigatoriedade do PAS para os revendedores/distribuidores de itens já industrializados. O PAS é exigido apenas para aqueles fornecedores/distribuidores que se enquadram como manipuladores e produtores de alimentos;

10.28.4. Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária;

10.28.5. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica registrado no conselho profissional competente, assim como da certidão atualizada de registro e do Manual de Boas Práticas com POPs, certificado pelo PAS, quando aplicável, visa garantir que o fornecedor vencedor possua a habilitação técnica necessária e observe as normas sanitárias para a manipulação e transporte de gêneros alimentícios, preservando a saúde pública e a qualidade dos produtos adquiridos. Da mesma forma, a apresentação do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária respalda-se no entendimento do Acórdão 1268/2025Plenário (TCU) e nas disposições do art. 10 da Lei 6.437/1977 e do art. 67, IV, da Lei 14.133/2021, assegurando a conformidade e a regularidade técnico-operacional para o fornecimento de alimentação.

10.29. Manter durante toda a execução contratual a capacidade técnica, operacional e logística necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a disponibilidade dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e veículos adequados à perfeita execução do objeto.

10.30. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, cancelamento, vencimento, cassação ou alteração de licenças, alvarás, registros, autorizações ou documentos indispensáveis à execução do Contrato.

10.31. Responder integralmente por eventuais sanções, autuações, interdições ou penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização em decorrência do descumprimento de normas sanitárias, técnicas ou regulatórias relacionadas à execução contratual.

10.32. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Contrato, Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na legislação aplicável à contratação.

CLÁUSULA ONZE – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.166/2022 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução e o acompanhamento deste contrato serão fiscalizados pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pelas entidades de fiscalização designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e, quando couber, pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observado.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. A fiscalização contratual será exercida por fiscal técnico e gestor do contrato, ou respectivos substitutos, designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.21.1. Serão realizadas visitas técnicas periódicas aos fornecedores, com o objetivo de diagnosticar eventuais inconformidades e propor as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contratual;

11.21.2. Constatado o atraso na entrega dos gêneros alimentícios, a Divisão de Nutrição emitirá Aviso de Notificação ao fornecedor, concedendo o prazo de 24h para regularização da entrega. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo eletrônico no sistema SEI para formalização da notificação e aplicação das medidas cabíveis.

11.21.3. Será mantido registro fotográfico e documental das não conformidades identificadas nas entregas, que será anexado ao processo de notificação;

11.21.4. As ações de fiscalização serão registradas em relatório específico, que será submetido à autoridade competente para análise e eventual deliberação.

11.22. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais fornecimento dos bens, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os bens em questão, ouvida a autoridade do órgão.

11.23. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início à execução do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a execução do objeto;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades na execução contratual em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

11.24. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução contratual, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela execução irregular do objeto ou pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato e a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, calculada por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do contrato ou do seu valor estimado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

II – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) deixar de entregar documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando a Contratada:

a) recusar-se a reforçar a garantia contratual;

b) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

V – multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa;

b) fraudar a licitação ou a execução contratual;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) fornecer produtos com vícios, defeitos ocultos ou em desacordo com as especificações contratuais;

g) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) der causa à inexecução total do Contrato.

12.5. Além das multas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando o Contratado der causa à inexecução total do contrato, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para os casos em que a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Nas condutas quem ensejam a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, previstas nos incisos I,II,III e IV, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Quando a mesma conduta caracterizar mais de uma infração administrativa, será aplicada a sanção correspondente à infração mais grave, podendo ser aumentada de um terço até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta;

12.8**.** A penalidade resultante da aplicação do subitem anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, compensada com créditos existentes ou cobrada judicialmente.

12.13. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor da Contratada decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com a Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a existência e a efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

12.16. Os atos tipificados simultaneamente como infrações à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos previstos na legislação pertinente.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As sanções aplicadas à Contratada serão registradas nos cadastros oficiais competentes, e, os casos de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma prevista no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula, bem como à perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A execução irregular do objeto contratual;

III – o atraso injustificado, a paralisação ou a interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios;

IV – A cessão ou transferência do Contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração;

V – A decretação de falência ou a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a execução do Contrato;

VI – A perda das condições de habilitação ou a superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA para executar o objeto;

VII – a dissolução da sociedade empresária ou a extinção da pessoa jurídica contratada;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.5. Em caso de extinção contratual decorrente de inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e da apuração de perdas e danos, quando cabíveis.

13.7. Ocorrendo a extinção do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização até a data da extinção contratual, observadas as deduções decorrentes de multas, glosas, indenizações ou demais valores eventualmente devidos à Administração.

13.8. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções previstas na legislação e neste Contrato pelos atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente, Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 24.006/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

15.1.1. O objeto é enquadrado como fornecimento continuado tendo em vista tratar-se de necessidade permanente e prolongada, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria, uma vez que é essencial para a manutenção da alimentação escolar nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, abrangendo tanto a zona urbana

quanto a rural, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração a adoção de vigência plurianual, observadas as avaliações periódicas de vantajosidade.
15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
15.3. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência contratual, observada a renovação da garantia contratual, quando exigida.
15.4. O fornecimento deverá ser iniciado conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de executar o objeto contratado.
15.5. Os preços contratados poderão ser periodicamente avaliados quanto à sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na execução do presente Contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.2. É vedada a participação de cooperativas na execução do objeto contratual, nos termos da justificativa constante do Termo de Referência.

16.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

16.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, não podendo transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14, Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento de bens especificados neste Contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso *(log),* adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.6. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

g) Tratará os dados pessoais apenas em nome do contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao contratante que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

h) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do contratante e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao contratante, que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

i) notificará imediatamente o contratante sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

j) Responderá, rápida e adequadamente, todas as solicitações de informação do contratante, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

k) A pedido do contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

17.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

17.6. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devidos e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e permanecerá mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis e à proteção dos dados pessoais tratados.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo etc.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na LGPD, o contratante, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelas duas partes.

ANEXO ÚNICO

LOCAIS DE LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO: ESCOLAS, CMEIS, ENTIDADES CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS.

Relação das Escolas Municipais - Zona Norte

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
1	Norte	Urbana	EM AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO PREFEITO FIRMINO FILHO	Rua Frei Segismundo, Bairro: Pirajá

2	Norte	Urbana	EM ANTÔNIO DILSON FERNANDES	Rua Alferes Deodato da Costa Veloso, Nº 243, Bairro: São Joaquim
3	Norte	Rural	EM AURINO NUNES	Povoado Bela Vista S/N
4	Norte	Urbana	EM BEZERRA DE MENEZES	Rua Rui Barbosa 2715, Bairro: Acarape
5	Norte	Rural	EM CAJAZEIRAS	Estrada do Tipiti, S/N Povoado Cajazeiras
6	Norte	Urbana	EM CLIDENOR DE FREITAS SANTOS (INTEGRAL)	Rua: Professora Maria Da Luz, N°2229 Bairro: Parque Brasil
7	Norte	Rural	EM CONSELHEIRO SARAIVA (INTEGRAL)	Povoado Boa Hora, S/N

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
8	Norte	Urbana	EM DELMIRA COELHO MACHADO	Rua Bom Jesus, N° 4048, Bairro: Buenos Aires, CEP: 64.009 215
9	Norte	Urbana	EM DEPUTADO ANTONIO GAYOSO	Rua Rui Barbosa 3809 Bairro: São Joaquim
10	Norte	Urbana	EM DOMINGOS AFONSO MAFRENSE	Rua Carteiro Pintassilgo N. 1032 Bairro:Mafrense
11	Norte	Urbana	EM EURÍPIDES DE AGUIAR (INTEGRAL)	R. Coelho de Resende, 1825 Bairro: Marques
12	Norte	Urbana	EM GALILEU VELOSO	Rua Alto Longá,5471, Bairro: Alto Alegre
13	Norte	Urbana	EM GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES	Rua Wilson Ribeiro S/N, Residencial Francisca Trindade, Bairro: Santa Maria da Codipe

14	Norte	Urbana	EM IOLANDA RAULINO	Alameda Domingos Afonso Mafrense 6581 Bairro: Poty Velho

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
15	Norte	Urbana	EM JOSÉ NELSON DE CARVALHO (INTEGRAL)	Rua Basílio Alves de Carvalho, 1009, Bairro: Parque Alvorada
16	Norte	Urbana	EM MARIANO ALVES DE CARVALHO	Av Poty Velho, 5760, Bairro: Santa Maria da Codipi
17	Norte	Urbana	EM MINHA CASA WANA SARA	Rua Rui Barbosa, N° 3245 Bairro: Matadouro
18	Norte	Urbana	EM MOACI MADEIRA CAMPOS	Rua Dean Rusk Andrade, 4726, Santa Sofia, Bairro: Mocambinho
19	Norte	Urbana	EM MOCAMBINHO (INTEGRAL)	Rua Lourival Pereira Silva,6000 Mocambinho
20	Norte	Urbana	EM MURILO BRAGA (INTEGRAL)	Rua Coelho de Resende, 1649 Bairro: Marques
21	Norte	Urbana	EM NOVA BRASÍLIA	Rua: João Ramalho, 1182 Bairro: Nova Brasília

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
22	Norte	Urbana	EM POETA DA COSTA E SILVA	Rua Santinha, 6155 Residencial Jacinta Andrade Bairro: Santa Maria da Codipi
23	Norte	Urbana	EM PROFESSOR JOSÉ CARLOS	Rua Batalha,Nº 2599 Bairro: Real Copagre
24	Norte	Urbana	EM PROFESSOR JOSÉ GOMES CAMPOS	Rua Chico Conrado 2525 Bairro: Parque Wall Ferraz

25	Norte	Urbana	EM PROFESSORA DARCY PEREIRA DE CARVALHO	Rua Caxias,5675 Bairro: Parque Wall Ferraz
26	Norte	Urbana	EM ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	Avenida Amadeus Paulo, Nº 2720 Bairro: Monte Alegre
27	Norte	Urbana	EM SANTA MARIA DA CODIPI	Rua: Francisco Magnólia, 1435 Bairro: Santa Maria da Codipi
28	Norte	Urbana	EM SANTA MARIA DAS VASSOURAS	Rua Tenente Araujo 1374 Bairro: Santa Maria das Vassouras

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
29	Norte	Urbana	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS APADA (FILANTRÓPICA)	Rua Jonatas Batista, 1159 Centro Norte
30	Norte	Urbana	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS (FILANTRÓPICA)	U.E. Pinheiro Machado, Av. Petronio Portela, Primavera
31	Norte	Urbana	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA (FILANTRÓPICA)	Rua Jonatas Batista, 1159 Centro Norte
32	Norte	Urbana	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO (FILANTROPICA)	Rua Francisco Mendes 290 Porenquanto
33	Norte	Urbana	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE (FILANTROPICA)	Rua Irmã Angélica Arnaut, 4785 Bairro Memorare
34	Norte	Urbana	PROVÍNCIA MARISTA (FILANTROPICA)	AV. Principal , 1980 PQ. Wall Ferraz

Relação das Escolas Municipais 2025 Zona Sul

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
1	Sul	Rural	EM ALICE PIRES DO NASCIMENTO	Povoado Cajueiro, Zona Rural Sul
2	Sul	Urbana	EM ANGELIM	Rua Pedro Portela, 1345 Angelim I
3	Sul	Urbana	EM AREIAS	Avenida Henry Wall De Carvalho, 7791, Bairro: Areias
				Localidade Fazenda Nova Nazária

4	Sul	Rural	EM CORONEL BOA VISTA	
5	Sul	Urbana	EM DOM HÉLDER CÂMARA	Rua Santa Francisca Cabrine _ Vila Irmã Dulce
6	Sul	Urbana	EM ESTHER COUTO	Av. Walfrido Salmito s/n, Bairro: Parque Piaui

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
7	Sul	Urbana	EM GRACILIANO RAMOS	Rua 13 Esquina Com A Rua 02 Portal Da Alegria
8	Sul	Urbana	EM HINDEMBURGO DOBAL	Rua Dentista Acelino Leite, 4675 Residencial Mário Covas. Bairro: Angelim
9	Sul	Urbana	EM IRMÃ DULCE	Rua São Francisco 3425, Vl São Francisco Sul, Bairro: Santo Antônio
10	Sul	Rural	EM JOÃO PAULO I	Cantinho Sul Povoado Alegria
11	Sul	Urbana	EM JORNALISTA JOÃO EMÍLIO FALCÃO	Rua Francisco Sousa Araújo, Número 4085, Residencial Vamos Ver O Sol, Bairro: Parque Sul
12	Sul	Urbana	EM JOSÉ AUTO DE ABREU	Rua Pio Ix, 2570 Bairro: São Pedro
13	Sul	Urbana	EM JÚLIO LOPES LIMA	Avenida Jornalista Lindberg Leite, 8765 Bairro: Portal da Alegria

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
14	Sul	Urbana	EM LUÍS FORTES	Rua Delfim Moreira N°1345 Bairro: Lourival Parente
			EM LYSANDRO TITO DE OLIVEIRA	Rua C, N3930, Pq

15	Sul	Urbana		Dagmar Mazza Bairro: Santo Antonio.
16	Sul	Rural	EM MANOEL NOGUEIRA LIMA	Br 316 Km 22 Chapadinha – Demerval Lobão
17	Sul	Urbana	EM MASCARENHAS DE MORAIS	Rua José Ommatti 1345 Bairro: Ilhotas
18	Sul	Urbana	EM MONSENHOR MATEUS RUFINO (INTEGRAL)	Rua Santa Marta , Número 1345, Bairro: Parque Rodoviário
19	Sul	Urbana	EM MONTEIRO LOBATO	Rua: São Valentino, Nº: 7741 Parque São Francisco Bairro: Esplanada
20	Sul	Urbana	EM MYRIAM PORTELLA NUNES	Rua: Desembargador Tomaz Campelo, Nº 5763, Bairro: Saci

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
21	Sul	Urbana	EM NOSSA SENHORA DA PAZ	Rua Piracuruca 3146 Vila da Paz Bairro: Três Andares
22	Sul	Urbana	EM NOSSA SENHORA DA PAZ INICIAL	Rua Piracuruca 3156 Bairro: Três Andares
23	Sul	Rural	EM NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	Pi 130 Cerâmica Cil Rua 9 S/N
24	Sul	Urbana	EM PARQUE PIAUI	Avenida Henry Wall De Carvalho, Bairro: Parque Piauí
25	Sul	Rural	EM PIRIPIRI	Rodovia PI 130 Km 19 Ceramica Cil
26	Sul	Urbana	EM PROFESSOR ALCIDES LEBRE	Rua Odisseia 1345, Bairro: Três Andares

27	Sul	Urbana	EM PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES	Rua Delfim Moreira Nº 1345 Bairro: Lourival Parente

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
28	Sul	Urbana	EM PROFESSOR BENJAMIM SOARES DE CARVALHO	Rua Luis Ferraz, 1345 Bairro: Macaúba
29	Sul	Urbana	EM PROFESSOR DIDÁCIO SILVA	Rua Marechal Hermes da Fonseca ,5105, Bairro: Lourival Parente
30	Sul	Urbana	EM PROFESSOR NELSON DO AMARAL SOBREIRA	Rua Egito Nº 3291 Bairro: Planalto Bela Vista
31	Sul	Urbana	EM PROFESSOR OFÉLIO LEITÃO (INTEGRAL)	Av. Airton Senna, 1345 Bairro: Residencial Porto Alegre
32	Sul	Urbana	EM PROFESSOR VALDEMAR SANDES	Rua Curitiba Nº 1345 Bairro: Santo Antonio
33	Sul	Urbana	EM PROFESSORA ANA BUGYJA BRITO	Rua Assare, 2316 Bairro: Santo Antonio
34	Sul	Urbana	EM PROFESSORA ANA VITORIA DE CARVALHO SANTOS (INTEGRAL)	Av. Lindberg Leite, 9042 Bairro: Portal da Alegria

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
35	Sul	Urbana	EM PROFESSORA CRISTINA EVANGELISTA (INTEGRAL)	Rua Piracuruca 1345 Bairro: Três Andares
36	Sul	Urbana	EM PROFESSORA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	Rua 04, 4276 Residencial Esplanada
37	Sul	Urbana	EM PROFESSORA ZORAIDE ALMEIDA	Rua Teresa Ferreira Soares 9350 Residencial Dignidade Bairro: Angelim Cep:64034401

38	Sul	Urbana	EM RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA	Rua Nossa Senhora Aparecida Nº 2811 Bairro: Vila Irmã Dulce
39	Sul	Urbana	EM ROSANGELA REIS	Quadra 12 Casas 20 E 21 Bairro: Areias
40	Sul	Urbana	EM SANTA CLARA	Rua Nenêm do Vale S/N, Parque Jacinta Bairro: Santa Clara
41	Sul	Urbana	EM SANTA FÉ	Avenida Principal do Conjunto Santa Fé, Rua 01, N ° 1345 Bairro: Santo Antonio

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
42	Sul	Rural	EM SÃO JOSÉ	Cantinho do Sul, Estrada da Alegria S/N
43	Sul	Rural	EM SERAFIM	Estrada 316 Km 18 S/N Povoado Cebola – Nazária Zona Rural Sul
44	Sul	Urbana	EM SIMÕES FILHO	Av. Abdias Neves 1520 Bairro: Cristo Rei
45	Sul	Urbana	EM VELHO MONGE	Avenida III, Nº 7010, Loteamento Porto Alegre II Bairro: Porto Alegre
46	Sul	Urbana	APAE CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO (FILANTROPICA)	Rua Desembargador José Messias Nº 1153 Piçarra
47	Sul	Urbana	CINCACRE (FILANTRÓPICA)	Rua Mirra, 2270 Irmã Dulce
48	Sul	Urbana	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS(FILANTROPICA)	Rua Beneditinos São Pedro

Relação das Escolas Municipais 2025 Zona Leste

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
1	Leste	Rural	EM ANTÔNIO TERTO	Povoado Marambaia, PI 112 km 24 zona rural leste
				PI 112 Povoado Baixão do Carlos

2	Leste	Rural	EM BAIXÃO DO CARLOS	
3	Leste	Rural	EM CACIMBAVELHA	Estrada da Cacimba Velha,S/N, Zona Rural Leste
4	Leste	Rural	EM CAMPESTRE NORTE	Povoado Campestre Norte, Zona Rural. Socopo
5	Leste	Urbana	EM CASA MEIO NORTE (INTEGRAL)	Rua Luiz Lopes Sobrinho, Nº 5659 Bairro: Cidade Leste Cep: 64.062140
6	Leste	Urbana	EM CLODOALDO FREITAS	Av. Dr. Josué Moura Santos, 1553, Bairro: Pedra Mole
7	Leste	Rural	EM CORAÇÃO DE JESUS	Povoado Cajaíba S/N Cacimba Velha

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
8	Leste	Urbana	EM DELFINA BORRALHO BOA VISTA	Rua Jandaira 8065, Parque Anita Ferraz , Zona Leste. CEP: 64067140, Teresina PI.
9	Leste	Rural	EM DEOCLÉCIO CARVALHO	Povoado Coroatá, PI 113 Zona Rural Leste
10	Leste	Urbana	EM DEPUTADO FRANCILIO ALMEIDA	Rua Dom Bosco, 4121 Vila Bandeirantes III
11	Leste	Urbana	EM DOM MIGUEL CÂMARA	Avenida Ininga 900 Bairro: Fátima
12	Leste	Urbana	EM ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	Av. Jango, 7115, Bairro: Aroeiras, Res. Nova Teresina. Cep 64011770
13	Leste	Rural	EM FAZENDA SOARES	PI 112, Km 22 Povoado Fazenda Soares
14	Leste	Urbana	EM FRANCISCO PRADO	Rua Mércurio,4166 Bairro: Satélite, Zona Leste Cep 64.055620

15	Leste	Rural	EM GURUPÁ DE BAIXO	Povoado Gurupá de Baixo, S/N

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
16	Leste	Rural	EM HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia PI 112, Km 22, Povoado São Vicente
17	Leste	Rural	EM JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	Povoado Santa Luz
18	Leste	Rural	EM JOCA VIEIRA	PI 113 S/N Rodovia Teresina A José De Freitas, Próximo Ao Posto Da PRF
19	Leste	Urbana	EM JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	Rua Projetada, 6349 Bairro: Vale do Gavião Zona Leste
20	Leste	Rural	EM JOSÉ IVAN FILHO	Localidade Fazenda Canaã, Sem Número . Bairro: Ave Verde
21	Leste	Rural	EM LAURINDO DE CASTRO (INTEGRAL)	Fazenda Boqueirão
22	Leste	Urbana	EM LÉA LEAL	Avenida Rotary Club 3730 Bairro: Satélite
23	Leste	Urbana	EM LINDAMIR LIMA	Rua Talma Iran Leal 3840 Bairro: Satélite

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
24	Leste	Urbana	EM PROFESSOR MARCÍLIO FLÁVIO RANGEL DE FARIAS (INTEGRAL)	Rua Santo Adriano, 2296, Verde Lar, Bairro: Santa Bárbara
25	Leste	Urbana	EM MÁRIO FAUSTINO	Conjunto Habitar Brasil HBB, Rua Raimundo Alves De Carvalho, N1930, Quadra G, Bairro: Pedra Mole, Teresina PI CEP 64065 020
			EM MINISTRO RUBEN LUDWIG	Rua Valinhos, 7681 Bairro: Cidade Jardim

26	Leste	Urbana		
27	Leste	Urbana	EM NOÉ ARAÚJO FORTES (INTEGRAL)	Rua Professor Machado Lopes, 5042 Bairro: Ininga
28	Leste	Urbana	EM NOÉ FORTES (INTEGRAL)	Avenida Juiz João De Almeida, Número 2330, Bairro: Planalto Ininga
29	Leste	Rural	EM NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rodovia PI 113, Povoado Lagoa De Dentro, S/N Zona Rural Leste, Teresina PI..
30	Leste	Urbana	EM PADRE ANGELO IMPERIALLI	Avenida Presidente Janio Quadros 1891 Vila Amazon Ia Bairro: Santa Lia
31	Leste	Urbana	EM PLANALTO ININGA (INTEGRAL)	Rua Riachuelo, 3015 Bairro: Planalto Ininga

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
32	Leste	Urbana	EM PROFESSOR ITAMAR SOUSA BRITO	Rua Macaé N.7461, Bairro: Cidade Jardim
33	Leste	Urbana	EM PROFESSOR JOSÉ CAMILLO DA SILVEIRA FILHO (INTEGRAL)	Rua 23, 3260 Lot. Esplanada Do Uruguai, Bairro: Vale Quem Tem
34	Leste	Urbana	EM PROFESSOR MANOEL PAULO NUNES	Avenidade Zequinha Freire Nº 4415 Bairro: Porto Centro
35	Leste	Urbana	EM PROFESSOR OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA (INTEGRAL)	Rua Promotor Milton Tavares N 6395 Bairro: Vale do Gaviao
36	Leste	Urbana	EM PROFESSOR OSCAR OLÍMPIO CAVALCANTE	Rua Doutor Mariano Mendes, 5602 Bairro: Taquari.
37	Leste	Urbana	EM PROFESSOR VALTER ALENCAR (INTEGRAL)	Rua Farmacêutico Raul Bacelar, 3588, Bairro: Planalto Uruguai.

38	Leste	Urbana	EM PROFESSORA ALDA RODRIGUES NEIVA (INTEGRAL)	Rua Santa Filomena,8480 Vila Meio Norte Bairro: Pedra Mole

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
39	Leste	Urbana	EM PROFESSORA THEREZA NORONHA	Av João Antônio Leitão,4411 Bairro: Piçarreira I
40	Leste	Rural	EM RAIMUNDO ADÃO	Povoado Fazenda Nova Cacimba Velha
41	Leste	Urbana	EM RESIDENCIAL PEDRA MOLE	Quadra 14 Número 2461 Bairro: Pedra Mole Cep 64066000
42	Leste	Rural	EM SANTA FILOMENA	PI 112,Km 18Pov. Dois Irmãos/TePi
43	Leste	Urbana	EM SANTA MARIA	Rua Professor Antônio Santos Rocha, 515 Bairro: Uruguai Cep 64073 630
44	Leste	Rural	EM SANTA TERESA	Povoado Santa Teresa, S/N , Cep: 64058990
45	Leste	Rural	EM SAO GERALDO	PI 112 Km 14 Povoado Sao Geraldo

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
46	Leste	Rural	EM SOIM	Povoado Soim – Cacimba Velha
47	Leste	Rural	EM TAPUIA	Estrada Da Cajaiba Povoado Tapuia
48	Leste	Rural	EM TEODORO MACHADO COELHO	Povoado Tabocas S/N

49	Leste	Urbana	EM TIO BENTES (INTEGRAL)	Avenida Aviador Rossini Morada Luna, 3452 Bairro: Morros
50	Leste	Urbana	EM VEREADOR JOSÉ OMMATI	Rua Capitão Wanderley 2060 Bairro: Piçarreira I,
51	Leste	Rural	EM VEREADOR VIEIRA TORANGA	PI 113 Km 04 Povoado Santa Rita
52	Leste	Urbana	COLÉGIO SANTO AFONSO(FILANTRÓPICA)	PI112, KM 09 ESTRADA UNIÃO

Relação das Escolas Municipais 2025 Zona Sudeste

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
1	Sudeste	Urbana	EM ALTINA CASTELO BRANCO	Rua Adão Medeiros Soares, 2945, Parque Ideal Bairro: Dirceu Arcoverde
2	Sudeste	Rural	EM ANGOLÁ	Povoado Angolá S/N Rua Chico Milu Estr. da Usina Santana Eixo Boquinha
3	Sudeste	Urbana	EM ANTÔNIO FERRAZ	Rua São Antonio, 1872 Bairro: Todos os Santos
4	Sudeste	Rural	EM ANTONIO LEONEZ	Chapadinha Susdeste Zona rural(estrada da Usina Santana)
5	Sudeste	Rural	EM AREOLINO LEÔNCIO DA SILVA (INTEGRAL)	Povoado Boquinha
6	Sudeste	Urbana	EM ARTHUR MEDEIROS CARNEIRO	Av professor Camillo Filho Bairro: Usina Santana
7	Sudeste	Urbana	EM BARJAS NEGRI	Rua Fiscal Enoch Soares N°1000 Bairro: Redonda

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
				Avenida Professor Camilo Filho, 7211

8	Sudeste	Urbana	EM BOM PRINCÍPIO	Bairro: Bom Princípio
9	Sudeste	Rural	EM CENTRO DOS AFONSINHOS	Localidade Centro Dos Afonsinhos, Zona Rural Sudeste
10	Sudeste	Rural	EM CORONEL PEDRO BORGES	Povoado Santa Isabel
11	Sudeste	Urbana	EM DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA (INTEGRAL)	Rua 04 Nº1514 Loteamento Vitória Bairro: Gurupi
12	Sudeste	Rural	EM DONA IZABEL PEREIRA	Povoado Atalaia Br 343 Km 20
13	Sudeste	Urbana	EM EXTREMA	Avenida São Francisco, 3165, Bairro: Extrema
14	Sudeste	Urbana	EM LUNALVA COSTA	Rua 54 N°3311 Bairro: Dirceu II

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
15	Sudeste	Urbana	EM MACHADO DE ASSIS	Rua 17 quadra C número 2369 Bairro: Renascença II
16	Sudeste	Rural	EM MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	Povoado Taboca Do Pau Ferrado
17	Sudeste	Urbana	EM MÁRIO COVAS (INTEGRAL)	Avenida Alcira Ribeiro De Carvalho, Nº 7009 Bairro: Gurupi Cep: 64069430
18	Sudeste	Urbana	EM MÁRIO QUINTANA	Rua 09 N 962 Residencial Fortes Bairro: Comprida
				Rua Ana Helena Basílio, 573, Residencial Firmino Filho, Parque Poty, TeresinaPi

19	Sudeste	Urbana	EM O. G. REGO DE CARVALHO (INTEGRAL)	
20	Sudeste	Urbana	EM PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Antônio Diniz, 2834 Parque Ideal Bairro: Parque Itararé
21	Sudeste	Urbana	EM PROFESSOR JOÃO PORFÍRIO DE LIMA CORDÃO	Rua Ivany Veras, N° 2900, Bairro: Renascença III

Nº	Região	Perimetro	Escola Municipal	Endereço
22	Sudeste	Urbana	EM PROFESSOR UBIRACI CARVALHO (INTEGRAL)	Rua Ritimista Orlando Nascimento N 7050 Bairro: Gurupi
23	Sudeste	Urbana	EM SÃO SEBASTIÃO	Rua Quinze De Novembro, 2254, Bairro: Todos os Santos
24	Sudeste	Rural	EM TOMÁS DE OLIVEIRA LOPES	Povoado Formosa, S/N Zona Rural Sudeste
25	Sudeste	Urbana	EM TORQUATO NETO	Rua Quatro S/N Loteamento Dário Quiroz Galvão Bairro: Beira Rio
26	Sudeste	Urbana	EM VINÍCIUS DE MORAES	Rua José Humberto Bronca, 6603. Bairro: São Sebastião, Residencial Araguaia
27	Sudeste	Rural	COMUNIDADE TERAPEUTICA SHALOM	Rodovia 343 s/n, Povoado Mucuim Alegre (PRÓXIMO A FÁBRICA DE POLPA DE FRUTAS RIO GRANDE)

Relação dos CMEIS 2025 Zona Norte

ORD.	ZONA	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
1	Norte	Urbana	CMEI 1º DE MAIO	Rua Motorista Genésio Carvalho Número 613
2	Norte	Urbana	CMEI ADELAIDE FONTENELE	Rua Professor Fernando Marques, N° 1251 Bairro Porenquanto
3	Norte	Urbana	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	Rua Mariano Gaioso
4	Norte	Urbana	CMEI ANITA FERRAZ	Rua Altos Nº 5185 Bairro Alto Alegre
5	Norte	Urbana	CMEI APOLÔNIA CARVALHO	Rua 02 Número 257 Vila Apolônia

6	Norte	Rural	CMEI DALAI LAMA	Rua 03 De Abril S/N
7	Norte	Urbana	CMEI DO MOCAMBINHO	Av. Jornalisa Josipio Lustosa Nº 33
8	Norte	Urbana	CMEI DONA ODINÉA	Rua Engenheiro Miguel Furtado Bacelar
9	Norte	Urbana	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	Rua Maria Luzia Villa Nº5790 Mocaminho Ii Cep 64010372
10	Norte	Urbana	CMEI HELENA MEDEIROS	Avenida Boa Esperança,3710
11	Norte	Urbana	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	Rua Nove , Loteamento Parque Brasil I, N 3930, Bairro Parque Brasil I.
12	Norte	Urbana	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	Avenida Senador Fausto Castelo Branco,N° 4950, Loteamento Cidade 2000, Bairro Aroeirs. Zona Norte

ORD.	ZONA	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
13	Norte	Urbana	CMEI JOEL MENDES	Rua Simplício Mendes 991
14	Norte	Urbana	CMEI JOFFRE DO RÊGO CASTELO BRANCO	Av. Alameda Parnaíba 2171 Marques
15	Norte	Urbana	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE SOUSA BEZERRA	Rua Bom Jesus,3642 Buenos Aires
16	Norte	Urbana	CMEI JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA	Rua Regina Célia ,5820 Santa Maria
17	Norte	Urbana	CMEI LOUVOR E VIDA	Av. União, Conj. União Ii, QI ; Bairro Memorare ; Zona Norte
18	Norte	Urbana	CMEI MONTE VERDE	Rua Amadeus Campos, 4530 Monte Verde Bairro Santa Rosa
19	Norte	Urbana	CMEI NATUREZA	Rua Dom Avelar Parque Ambiental Risoleta Neves.
20	Norte	Urbana	CMEI PADRE EDUARDO	Rua 8 4535 São Joaquim
21	Norte	Urbana	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	Rua Monte Verde, 2170 Bairro Santa Rosa
22	Norte	Urbana	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	Rua Maria Jose De Melo Freitas, (Antiga Rua 02 S/N)N°2330
23	Norte	Urbana	CMEI PEIXE VIVO	Alameda Domingos Jorge Velho ,6768
24	Norte	Urbana	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS	Rua 14 Parque Brasil Iii
25	Norte	Urbana	CMEI HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	Rua José Marques Da Rocha 2361
26	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA HILDA MARIA LEMOS SANTOS E SILVA	Av Professor Mariano Da Silva Neto, 2010 Residencial Francisca Trindade

ORD.	ZONA	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
27	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	Rua Antônia Flor S/N Bairro Jacinta Andrade
28	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA ZÉLIA CALIXTO DE ARAÚJO SOUSA	Avenida Amadeus Paulo N° 2778
29	Norte	Urbana	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	Avenida Deputada Francisca Trindade N°5805 Residencial Jacinta Andrade

30	Norte	Urbana	CMEI RUBEM ALVES	Rua São Cristóvão, N 3595 Bairro Parque Brasil 3
31	Norte	Urbana	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnolia 2800 Bairro Santa Maria Da Codipi
32	Norte	Urbana	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R Chico Conrado 1160 Santa Maria Das Vassouras
33	Norte	Urbana	CMEI THEREZA CHRISTINA	Rua Benjamin Constant N°1642
34	Norte	Urbana	CMEI TIA ANITA GAYOSO	Avenida Duque De Caxias 4240
35	Norte	Urbana	CMEI TIA JANE	Av.Boa Esperança 4998
36	Norte	Urbana	CMEI TIA LULUZINHA	Rua José Marques Da Rocha, 3315, Buenos Aires
37	Norte	Urbana	CMEI TIA MONICA	Rua Presidente Linconl, 4792 Sao Joaquim
38	Norte	Urbana	CMEI MYRIAM 3	Q 18 Casa 18 Setor B Mocambinho 1
39	Norte	Urbana	CMEI TIA REGINA NAPOLEAO	Rua Padre Geraldo N 634 bairro Mafrense
40	Norte	Urbana	CMEI TIA TÂNIA	Rua Cristal, 2865 Real Copagri

ORD.	ZONA	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
41	Norte	Urbana	CMEI VILA PANTANAL 2	Rua Gaston De Greslan N2000 Parque Alvorada
42	Norte	Urbana	CMEI ZÉLIA GATTAI AMADO	Rua Pedro Brito, 1605
43	Norte	Urbana	PROJETO FLORESCER NORTE I	Rua Antonio Pedro s/n (matadouro) NAI do Matadouro por trás do Centro de Zoonoses
44	Norte	Urbana	PROJETO FLORESCER NORTE II SANTA MARIA	Quadra C, 178212,santa maria da codipi, Parque Firmino Filho.

Relação dos CMEIS 2025 – Zona Sul

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
1	Sul	Urbana	CMEI ANDRÉ DIUARE ALMEIDA CARVALHO	Rua Dr Arquelau Siqueira Amorim, N° 4611 Parque Sul, Cep:64.036440
2	Sul	Urbana	CMEI ANGELIM IV	Rua Capitão Gabriel Leite,1434
3	Sul	Urbana	CMEI ARIANO SUASSUNA SUASSUNA	Rua José Da Costa Araújo, 9370 Portal Da Alegria
4	Sul	Urbana	CMEI BOM JESUS WALL FERRAZ	Rua Papagaio 3619
5	Sul	Urbana	CMEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Av Jornalista Lindberg Leite

6	Sul	Urbana	CMEI CÁSSIA CRISTINA	Rua Professor Paulo Freire Número 758 Bairro Areias
7	Sul	Urbana	CMEI CASTRO ALVES	Rua Projetada 7 N° 7807 Parque Eliane Bairro Angelim
8	Sul	Urbana	CMEI CECÍLIA MEIRELES	Rua:11,Loteamento Parque Maria Eduarda, Parque Juliana, Cidade Sul.
9	Sul	Rural	CMEI CHAPADINHA SUL	Br 316 Km 24 Chapadinha Sul
10	Sul	Urbana	CMEI CHICO MENDES	Rua Dr. Valdeci Manoel Rodrigues Nº 5925/Esplanada Loteamento Porto Alegre

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
11	Sul	Urbana	CMEI CIRANDINHA	Rua Combino De Carvalho 3477
12	Sul	Urbana	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	Rua Xi, 8895 Loteamento Judithe Nunes
13	Sul	Urbana	CMEI ENGENHEIRO MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS	Rua José Ulisses Leal
14	Sul	Urbana	CMEI ENILSON CARVALHO	Rua Tenente Tadeu N 3421
15	Sul	Urbana	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	Rua Nove,1800
16	Sul	Urbana	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	Avenida Norte/ Sul 2650 Vila Mariana, Bairro Santo Antônio Zona Sul De Teresina
17	Sul	Urbana	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	Rua Agnelo Rufino, 6300
18	Sul	Urbana	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua Esperanto, 765 Monte Castelo
19	Sul	Urbana	CMEI IRMÃ DULCE	Rua Baú, N°3256, Vila Irma Dulce, Bairro Angelim, Cep: 64.040542 TeresinaPi
20	Sul	Urbana	CMEI JESUS DIOCESANO	Rua Raimunda Cardoso 1551 Parque Piauí
21	Sul	Urbana	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	Rua 5 S/N, Residência João Paulo Ii Bairro Angelim
22	Sul	Urbana	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	Rua Cinco, Loteamento Inácio Soares. Bairro Angélica

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
23	Sul	Urbana	CMEI LUIS GONZAGA PIRES	Rua Deputado Edson Ferreira, N° 3199, Bela Vista Ii
24	Sul	Urbana	CMEI LUTERANO	Avenida Prefeito Wall Ferraz,7200
				Rua Santa Maria Goretti 2522 Três Andares

25	Sul	Urbana	CMEI MARCOS VILAÇA	
26	Sul	Rural	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	Rua Três S/N Projeto Casulo
27	Sul	Urbana	CMEI MIRIAM FURTADO	Rua Cristo Redentor, 2320
28	Sul	Urbana	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	Rua José Miguel Add Número 8844 Bairro Portal Da Alegria O Portal Da Alegria
29	Sul	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA DA PAZ	Rua Piracuruca, 3146 Três Andares
30	Sul	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	Rua Sete Quedas, 4406 Bairro Catarina
31	Sul	Urbana	CMEI PARQUE SÃO JOÃO	Rua Jacob Mastins, 765, Bairro Parque São João
32	Sul	Urbana	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Gov. Rocha Furtado N 3433 Parque Vitória Angelim
33	Sul	Urbana	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	Rua Gabriel Ferreira 1966 Macaúba
34	Sul	Urbana	CMEI PHILLIP GUERRA	Rua Benedito da Rocha Freitas, 5534 Pedra Miuda
35	Sul	Urbana	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	Rua Iv Conjunto Monte Castelo 2051 Redenção
36	Sul	Urbana	CMEI PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	Avenida 19 De Outubro, 2220 Lourival Parente

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
37	Sul	Rural	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ	Rua 21 Sem Número, Bairro Cerâmica Cil
38	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA ANTÔNIA NONATO	Rua Professor Cordão, 1260. Ilhotas
39	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA HILDETE	Rua Padre Cícero, Nº 3690, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio
40	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA DO CARMO NUNES	Rua Engraxate Gil Oliveira Número: 1345
41	Sul	Urbana	CMEI REBECA RIBEIRO NOGUEIRA	Rua 05 Nº6460, Residencial Nova Alegria,Bairro São Lourenço
42	Sul	Urbana	CMEI RENATINHA	Av Ulisses Guimarães S/N
43	Sul	Urbana	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	Residencial Herbert De Sousa Avenida Manoel Fernandes De Oliveira 1546 Bairro Angelim
44	Sul	Urbana	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	Rua São Valentino, 7610. Residencial Esplanada. Bairro Angelim

45	Sul	Urbana	CMEI RUTH CORREIA LEITE C	Avenida Santa Madre Paulina 2300
46	Sul	Urbana	CMEI SANTA CRUZ	Rua D. 7740, Bairro Santa Cruz
47	Sul	Urbana	CMEI SANTA FRANCISCA CABRINI	Rua Apóstolo Tadeu s/n, Vila Irmã Dulce / Palitolândia
48	Sul	Urbana	CMEI SANTA HELENA	Rua Manoel Victor Cordeiro N° 5950 Parque Jacinta Brasilar
49	Sul	Urbana	CMEI SANTO ANTÔNIO	Rua Rita De Cassia, 3490
50	Sul	Urbana	CMEI TIA ANITA MORAIS DE BRITO	Rua Pedro Portela 1387

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
51	Sul	Urbana	CMEI TIA FRANCISQUINHA	Rua Domingos Alves De Holanda Q 19 Nº3470, Conjunto Santa Fe Bairro Santa Cruz
52	Sul	Urbana	CMEI TIA GRAÇA NERI	Rua Beneditinos Número 537 Bairro São Pedro
53	Sul	Urbana	CMEI TIA LYGIA	Av. Higino Cunha Bairro Ilhotas
54	Sul	Urbana	CMEI VALQUIRIA FERRAZ SOUSA	Av. Maranhão, 2205 Bairro Vermelha
55	Sul	Urbana	CMEI VILA CAROLINA SILVA	Rua Dona Francisca Claudino N 1035 Vila Carolina Silva Bairro: Distrito Industrial
56	Sul	Urbana	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	Av Ulisses Guimarães 1950
57	Sul	Urbana	CMEI VILA CONCÓRDIA E MORADA NOVA	Rua Radialista Benedito De Assis, N° 3168 Vila Concórdia, Bairro: Bela Vista
58	Sul	Urbana	CMEI VILA TIRADENTES	Rua Cruzeiro Do Sul, 378, Santo Antônio, TeresinaPi
59	Sul	Urbana	CMEI VOVÓ LAÍS	Rua Henriqueta Teixeira N 2190 Bairro Santo Antônio
60	Sul	Urbana	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE(FILANTROPICA)	Rua H S/N, Residencial Mestre Dezinho – Portal da Alegria
61	Sul	Urbana	PROJETO FLORESCER SUL	Rua Mucuripe, s/n, Bairro Santo Antônio.
62	Sul	Rural	PROJETO FLORESCER	POVOADO SALOBRO
63	Sul	Urbana	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELE GRUTTOLA	Rua Madre Catarina Troiani, 8290 B, Porto Alegre Parque Esplanada

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ZONA LESTE

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
1	Leste	Urbana	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, 4613, Satélite
2	Leste	Rural	CMEI ALDA MARIA DE ALMENDRA FREITAS CASTELO BRANCO	Pi 113 , Rodovia Teresina A José De Freitas . S/N , Povoado Santa Tereza. Cep: 64000 180.
3	Leste	Rural	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	Estrada da Cacimba Velha, Povoado Nova Cajaíba,S/N, ZONA Rural leste
4	Leste	Urbana	CMEI ANTÔNIO DE NORONHA PESSOA FILHO	Avenida Teresinha De Jesus Da Silveira

5	Leste	Rural	CMEI ARVORES VERDES	Estrada Da Cacimba Velha Povoado Arvores Verdes
6	Leste	Urbana	CMEI BOM SAMARITANO	Rua São Camilo, 1269. Vila Samaritano, Campestre
7	Leste	Urbana	CMEI CIDADE LESTE	Rua Saturnino Rolins Morais, 5437, Vila Cidade Leste, Bairro Verde Lar
8	Leste	Urbana	CMEI DANIELZINHO	Rua Melvin Jones, 4181 Piçarreira I
9	Leste	Urbana	CMEI DOM AVELAR	Rua 02 Q.J N°3150 Res.Dom Avelar, Vale Quem Tem
10	Leste	Urbana	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA	Rua Salitre 7800 Pedra Mole

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
11	Leste	Urbana	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	Rua Aristides Almeida 454 Bairro Santa Isabel
12	Leste	Urbana	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA TIA FANNY	Rua Contorno Rodoviário Norte, 6556 Bairro Vale Do Gavião
13	Leste	Urbana	CMEI FRANCISCA MARQUES	Rua Telegrafista Sebastião Portela, 3143 Bairro: São João
14	Leste	Urbana	CMEI JORGE AMADO	Rua Oito N° 5151, Loteamento Árvores Verdes, Bairro Árvores Verdes Zona Leste
15	Leste	Urbana	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	Professora Julieta Neiva Nunes N 6397 Uruguai
16	Leste	Urbana	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Rua Oito 3705 Bairro Vale Quem Tem Teresina Pi Cep64057515
17	Leste	Urbana	CMEI MAHATMA GANDHI	Rua: Jornalista Mario Soares
18	Leste	Urbana	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MENDES DE OLIVEIRA	Rua Autinópolis, 6468 Planalto Uruguai
19	Leste	Urbana	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	Rua Timorante S/N
20	Leste	Urbana	CMEI PARQUE MÃO SANTA	Rua 19, Parque Mão Santa B. Vale Quem Tem Cep 64.057610
			CMEI PLANALTO URUGUAI	

21	Leste	Urbana		Juiz Salmon Lustosa Nogueira

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
22	Leste	Urbana	CMEI PRESIDENTE MEDICE	Rua Coronel Belisario Da Cunha, 150. Sao Cristóvão
23	Leste	Urbana	CMEI PROFESSOR GILBERTO SILVA	Rua Joao de Barro 1411
24	Leste	Urbana	CMEI PROFESSOR JÚLIO CÉSAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Avenida Presidente Jânio Quadros, 1851. Bairro Santa Lia
25	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA ALDINEIA RODRIGUES DA SILVA	Rua Urano, 4145
26	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	Rua Luiz Antonio Sousa, Nº6500, Loteamento Zequinha Freire
27	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARINA SOARES DA SILVA	Rua Raimundo Alves de Carvalho N 1720 loteamento HBB/ Pedra Mole
28	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA NOÉLIA MARANHÃO DA COSTA E SILVA	Rua Ilza Paiva E Silva 6000 Bairro Vale Do Gavião
29	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA ROSEANA MARIA MARTINS DE LIMA	Rua Professor Flavio Teixeira De Abreu, 5533, Residencial Taqueri, Bairro Vale Que Tem, Teresina Pi
30	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA VERA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS	Rua Iracilda de Oliveira Matos, nº 5680 Vale Quem Tem
31	Leste	Urbana	CMEI RAIMUNDA MARTINS NUNES PORTELA	Rua Aracr, 4606
32	Leste	Urbana	CMEI SANTA BARBARA	Rua Nossa Senhora Das Graças 7947

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
33	Leste	Urbana	CMEI SANTA MARIA	Rua Deoclecio Brito,2381
34	Leste	Rural	CMEI SANTA TERESINHA	Rua 02, S/N Povoado Campestre Norte
35	Leste	Rural	CMEI SÃO VICENTE	Pi 112, Km20, Estrada De União
36	Leste	Rural	CMEI TAPUIA	Estrada Da Cajaíba, Povoado Tapuia
37	Leste	Urbana	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	Rua Benedito Da Silveira,2824 Planalto Ininga
38	Leste	Rural	CMEI TIA SABINA	Rua Harmonia S/N Povoado Santa Luz De Baixo

39	Leste	Urbana	CMEI TIA ZORAIDE ALMEIDA	R. Monsenhor Cícero Portela 3055 Piçarreira Ii
40	Leste	Urbana	CMEI TIO ALESSANDRO	Rua Jequié, 7461 Vila Nova, Pedra Mole
41	Leste	Urbana	CMEI TOM JOBIM	Via Estrutural Leste seis, QD. W N° 5867 Lot. Mirante dos Morros III
42	Leste	Urbana	CMEI VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 4920/Bairro: Porto Do Centro
43	Leste	Urbana	CMEI VILA DO AVIÃO	Rua Nambu 1021/ Vila Do Avião/ Pedra Mole
44	Leste	Urbana	CMEI SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO)	Socopo

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ZONA SUDESTE

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
1	Sudeste	Urbana	CMEI BERNARD VAN LEER	Rua Carajás, 4010 Dirceu Ii
2	Sudeste	Urbana	CMEI CHICO XAVIER	Rua Rio Verde 2904 , São Sebastião
3	Sudeste	Urbana	CMEI CINTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Rua Cesar De Negreiros Barros 3704 Manoel Evangelista Bairro Novo Horizonte
4	Sudeste	Urbana	CMEI CLARICE LISPECTOR	Rua Estudante Fábio Cesar, N 2020 Q.01a Frei Damião, Bairro Gurupi
5	Sudeste	Urbana	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Rua Filomena Lages De Carvalho 4555 Dirceu I
6	Sudeste	Rural	CMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Loteamento Psh TabocasSn
7	Sudeste	Urbana	CMEI FREI DAMIÃO	Rua Carlos Feitosa N 979 Bairro Gurupi
8	Sudeste	Urbana	CMEI GILCA VANESSA	Rua Rondônia, 4011_ Vila Coronel Carlos Falcão Bairro Novo Horizonte
9	Sudeste	Urbana	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO DE MELO	Rua José Pereira Lopes, 2845 Renascença
10	Sudeste	Rural	CMEI JOÃO PAULO II	Rua Neusina Pereira Da Silva ,1420 Cep:640970320

ORD.	Região	Perimetro	Unidade de Ensino	Endereço
11	Sudeste	Urbana	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	Rua Cesar De Negreiros Barros, Loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte

12	Sudeste	Urbana	CMEI JÚLIO ROMÃO	Rua Santa Luzia 860
13	Sudeste	Rural	CMEI LIMOEIRO	Povoado Campestre S/N
14	Sudeste	Urbana	CMEI MARIA AUGUSTA DE JESUS	Rua Dino Pereira / Antiga Rua 54 Dirceu Ii
15	Sudeste	Urbana	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	Rua Desembargador Berilo Mota S/N, Dirceu I, Zona Sudeste
16	Sudeste	Urbana	CMEI MENINO JESUS	Rua Desembargador Odorico Rosa, N° 4806, Vila Pantanal/ Extrema
17	Sudeste	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	Rua Gabriel Soares 46, Beira Rio Beira Rio
18	Sudeste	Urbana	CMEI NOVO MILÊNIO	Rua Diego Madeira Campos, 585, bairro São Sebastião, CEP 64.084070, Teresina, Piauí.
19	Sudeste	Urbana	CMEI PADRE PEDRO BALZI	Rua: Flor Do Tempo S/N Residencial Padre Pedro Balzi, Bairro São Sebastião
20	Sudeste	Urbana	CMEI PARQUE ESPERANÇA	Rua Professor Jose De Sena, N 3290 Comprida
21	Sudeste	Urbana	CMEI RAMSES BAHURY DE SOUSA RAMOS	Rua Cecy Nepomuceno Pires N° 2250, Bom Principio
22	Sudeste	Urbana	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	Loteamento Recanto Dos Pássaros.Quadra B5, Nº 6000. Bairro Todos Os Santos. Cep: 64.089100
23	Sudeste	Urbana	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	Rua Advogado José Fontes Napoleão Do Rego, N° 5740, Firmino Filho Parque Poti_ Zona Sudeste, Teresina/Pi
24	Sudeste	Rural	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Povoado Taboca Do Pau Ferrado S/N
25	Sudeste	Urbana	CMEI TERESINHA DE JESUS E SILVA	Rua São Raimundo N° 1852
26	Sudeste	Urbana	CMEI TIA EUTÁLIA	Rua 54, Número 3455, Conjunto Dirceu Ii
27	Sudeste	Urbana	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	Rua luiz Alves 1176 Jardim Europa

28	Sudeste	Urbana	CMEI VILA MARIANA FORTES	Rua Anchieta N 2112
29	Sudeste	Urbana	CMEI VILA POTY II	Rua Deputado Pinheiro Machado,4103 Parque Poty
30	Sudeste	Urbana	ANBEAS ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q 76, C 12, Próximo ao mercado do Dirceu e da Igreja
31	Sudeste	Urbana	PROGRAMA AMOR DE TIA (PROJETO FLORESCER)	Rua Sta Luzia S/N Alto da Ressurreição obs: Dobrar 2 ruas após o cemitério

Teresina – PI, 09 de julho de 2026.

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT
CONTRATANTE

LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES
SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 09/07/2026, às 14:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES**, **Fornecedora**, em 10/07/2026, às 09:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15879460** e o código CRC **E7847C58**.

Referência: Processo nº 00042.003454/2026-27 SEI nº 15879460